



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 009/2018

Dispõe sobre o funcionamento do sistema de arrecadação e o uso dos recursos próprios da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso das atribuições e em consideração: à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme artigo 207 da Constituição Federal de 1988; aos princípios, às finalidades, à autonomia administrativa, ao patrimônio e aos recursos financeiros da UFRB, conforme os artigos do 1º ao 17º de seu Estatuto Social; à concepção de instituição de ensino superior e de educação pública, gratuita, de qualidade e referendada socialmente; e à missão da UFRB de “exercer de forma integrada e com qualidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à promoção do desenvolvimento das ciências, letras e artes e à formação de cidadãos com visão técnica, científica e humanística e valorização das culturas locais e dos aspectos específicos e essenciais do ambiente físico e antrópico e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária ocorrida no dia 26 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Resolução que normatiza e estabelece os procedimentos de funcionamento do Sistema de Arrecadação e o uso das Receitas Próprias da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

f



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 2º Entende-se por Receitas Próprias as arrecadações realizadas pela UFRB, em razão da execução de atividades acadêmicas fins (ensino, pesquisa e extensão) e, ou de apoio administrativo.

Art. 3º Limites Orçamentários correspondem ao teto das despesas autorizadas pelo Ministério da Educação para um determinado período, materializado através da autorização de empenho.

Parágrafo Único – O uso das Receitas Próprias deve ser previamente planejado pela unidade organizacional da UFRB para solicitação de limite orçamentário.

CAPÍTULO II
Da Natureza das Receitas

Art. 4º O ingresso de recursos financeiros por meio de Receitas Próprias, oriundas de fontes e de atividades acadêmicas e administrativas, para fins de regulamentação da arrecadação, controle e destinação, são classificadas a partir de sua natureza:

I – Patrimonial: agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário público, provenientes de aluguel, arrendamento e tarifas de ocupação de imóveis e, ou terrenos, entre outros.

II – Agropecuária: agrega receitas de atividades provenientes dos recursos naturais (vegetais e, ou animais), provenientes de cultivo agrícola e de espécies florestais para produção de madeira, celulose, entre outros; e de ações sobre os rebanhos (bovino, equino, caprino, ovino, suíno, entre outros) e alienações de semoventes.

III – Industriais: agregam receitas provenientes de produtos obtidos de atividades que envolvem a transformação física, química e biológica de materiais, substâncias e componentes, em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

IV – Administrativos e Comerciais em geral: agregam receitas provenientes da prestação de serviços administrativos e comerciais nas áreas de atividades econômicas, originadas de inscrição em concursos e processos seletivos, em serviço de registros e certificação, serviços de informação e tecnologia, entre outros.

V - Transferências Correntes: agregam as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, repasses, termos de parcerias ou outros instrumentos, quando destinados para atendimento de despesas classificáveis como correntes.

VI – Serviços: agregam as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços das áreas das especialidades dos Centros de Ensino ou



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Unidades Administrativas, prestados diretamente aos cidadãos, órgãos públicos ou a empresas.

VII – Outras Receitas:

- a) Multas: agregam receitas decorrentes de multas de caráter punitivo, aplicadas por órgãos ou entidades quando for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento;
- b) Restituições: agregam os recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação; e
- c) Bens, Direitos e Valores: agregam ao patrimônio público em decorrência da agregação de receitas relativas à alienação de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio da União.

CAPÍTULO III
Da Arrecadação e Responsabilidades

Art. 5º A arrecadação dos recursos será realizada via Guia de Recolhimento da União – GRU, gerada por sistema informatizado pela UFRB.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN é a unidade organizacional responsável pela previsão, autorização e uso das Receitas Próprias.

Parágrafo Único – A solicitação de uso das Receitas Próprias, em consonância com o artigo 3º deste *caput*, deve ser planejada e solicitada à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, conforme limite orçamentário.

Art. 7º A PROPLAN e a unidade organizacional demandante da UFRB determinarão os valores dos serviços, a partir de estudo de valor de mercado como referência do custo direto.

Parágrafo Único – Os valores dos serviços serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 8º Das Receitas Próprias comporão o Fundo Geral da UFRB:

I – Os valores totais arrecadados com aluguel, taxa de ocupação, concursos, processos seletivos, transferências correntes e de outras receitas administrativas e comerciais em geral.

II – Vinte por cento dos valores arrecadados com as receitas agropecuárias, industriais, alugueis esporádicos, serviços específicos dos Centros de Ensino e das unidades laboratoriais.

3



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

CAPÍTULO IV
Da apuração das Receitas e Uso dos Recursos Próprios

Art. 9º A apuração das receitas arrecadadas com vista à autorização de uso dos recursos e verificação do saldo do Fundo Geral, será realizado em três períodos no exercício, a serem definidos após publicação do Decreto Financeiro (alterações orçamentárias).

Art. 10 A liberação do uso das receitas arrecadadas está condicionada a confirmação da realização das receitas, da existência de limite orçamentário de empenho e da disponibilidade financeira.

Art. 11 Os recursos arrecadados poderão ser utilizados em investimentos e, ou custeios.

§ 1º A definição da proporção entre investimentos e custeios deverá ser definido no exercício anterior, no momento da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA.

§ 2º Na definição dos objetos de gasto, deverão ser observados a existência de normativos externos e internos que regulamente a execução da despesa.

Art. 12 Os recursos provenientes da arrecadação própria deverão ser usados prioritariamente nas políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

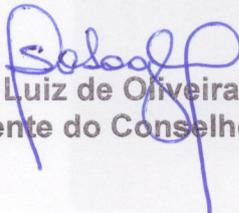
Art. 13 Os valores arrecadados que se transformarem em superávit financeiro, poderão não ser usados no exercício subsequente.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruz das Almas, 22 de outubro de 2018


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Presidente do Conselho Universitário